

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2107/1975

Ementa

REESTRUTURA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO; CRIA CARGOS PÚBLICOS; E AUTORIZA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 23/05/1975 25/05/1975 Jornal da Cidade

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2951/1975 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada parcialmente

Observações

ADMINISTRAÇÃO - educação

ADMINISTRAÇÃO - cultura e turismo

ADMINISTRAÇÃO - esporte e lazer

SERVIDORES - cargos

FINANÇAS - créditos adicionais - suplementares

Autor: ÍBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 09/09/1975
 Lei n° 2129/1975
 Alterada por

 07/06/1978
 Lei n° 2306/1978
 Alterada por

 05/11/1984
 Lei n° 2760/1984
 Alterada por





LEI NO 2107, DE 23 DE MAIOL DE 1 975

Art. 19 - A SEGRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO - eriada pala Let my 1 967, de 08 de favereiro de 1 \$73 e complementada pela Lei af 2016, de 05 de extubre de 1 373, à ôrgão que tem por finalidade básica executar atividades relativas à aducação, administração dos estabeleci mentos de empino e parques infantis mantidos pelo Hunicipia ; manter convênios com o Estado e União para a execução de programas e campanhas de educação e critura, bem assim quanto à maxutenção e construcão de prédios escolares; premover o apor feiçeamente profissional continue no magistérie municipal; pr<u>e</u> mever as atividades de erienteção pedagégica; executar no Enbite municipal es programes de alimentação escolar em regime de Integração de recursos com órgãos estaduais e diorais; pr<u>o</u> mover a seleção da alumes para concessão de belsas de estudos; divulgar e estimular a cultura en todos os sous aspectos, bem como manter as unidades de difusão cultural; protoger o patri monio histórico e cultural de município; executar programas / recreatives e espertives, difundinde a prătice de espertes e a aducação física e, executar planos e programas de femento / ao turismo, organizando, promovendo e difundindo e municipio.

Art. 29 - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo - SECET, serã constituida dos seguistes / Srgãos e unidades de serviços a ela subordinados:-

- I Gabinete de Secretário:
- II Departamento de Educação e Cultura;
- III Departamento de EducaçãoFFTsica, Esportes Recreação e Turismo.

Att. 39 - Fica criado no Subinete do Secret<u>ă</u>
rio de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, uma Unidade de
Serviço, com a denominação de Assessoria Administrativa, dir<u>e</u>
tamente subordinada no Secretário.

Parägrafo unico - Competem à Assessoria Admi nistrativa as seguintes atribuições, alom do outras que lho /



forem cemetidas pelo Secretârio:-

I- O Planejamente geral des serviços administrativos e a implantação de retinas pertinendes. · à administração da Secretaria;

II- A supervisão e orientação dos assuntes / administrativos cometidos ao Gabineto;

III - A assessoria técnico-administrativa ao Secretário, especialmente em suas relações com o público.

Art. 49 - Fica criado e Departamento de Educação e Cultura, diretamente subordinado ao Secretário.

Paragrafo unico - O Departamento de Educação e Cultura destina-se a estimular, orientar o coordenar as atividades educacionais e culturais do município, bem como a administração dos Parques Infantis, Escolas Primárias Municipais e a promoção de estudos, pasquisas e outros trabalhos de naturaza têcnico-educacional, promovendo atividades de orientação pedagogica o a execução do programas de alimentação escolar, em regime de Integração de recursos com outros orgãos estaduais e federais.

Art. 59 - O Departamento de Educação e Cultura serã composto do:-

I - Assesseria Tēcnico-Pedagēgica;

II - Seter de Administração;

III - Seter de Orientação e Educação Recreativa;

IV - Seter de ensine de 19 e 29 graus, supèctive e superior;

V - Seter Hunicipal de Alimentação Escolar;

VI - Huseu Historice e Cultural;

VII - Biblioteca Publica Municipal;

VIII - Cemissão de Belsas de Estudos;

IX - Comissão Municipal de Cultura.

Art. 69 - Fica criado o Departamento de Educação Física, Esportes, Recreação e Turismo, subordinado ao Secretário.

Paragrafe unico - Compete ao Departamento de Educação Física, Esportes, Recreação e Turismo, executar programas recreativos e esportivos, difundir a prática de esportes e a enducação física e elaborar e executar planos e programas de femento do turismo, promovendo e difundindo o Município

Mod. 3

13 1

Jundial.

Art. 70 - Integram o Departamente de Educação Física, Esportes, Recreação e Turismo, as seguintes unida des de serviços.

I - Comissão Cantral de Esportes;

II - Assesseria de Esportes;

III - Serviçes de Sens e Imagens;

IV - Serviço tecnico de Educação Fisica e REcreação;

V - Cemissãe Municipal de Turismo;

VI - Serviço de premoção, publidade e pesqui

Art. 89 - Os encargos e as funções que integram a estrutura da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, bem como os Departamentos e Unidados de SErviços , obedecerão a organização estabolecida pela presente loi.

Art. 99 - Para e cumprimente destas dispesições ficam criades es cargos e funções constantes de $\underline{\text{ANEXO}}$ "I", que fica fazendo parte integrante desta lei.

årt. 10 - 0 provinente des carges e e enquadramente des servideres ne nove quadre ebedecerae ae dispeste mesta lei, de acordo com es critéries e principies estabelecides pela legislação vigente.

Paragrafo unico - O provimento de cargos, / quando indispensavel, sera feito mediante concurso publico e as admissões de servidores para as funções previstas mesta lei se efetuarão atravês de provas de seleção.

Art. Il - Ka hipătese de transformação ou mu dança de denominação, o funcionário efetivo será emquadrado no cargo resultante da transformação ou cuja denominação tenha si do alterada.

Art. 12 - Além de pesseal de quadre, e Profei te pederá admitir pessoal eventual, mediante contrate regide \$ pela C.L.T., exclusivamente para es cases de substituição temperária des servidores que estejam, per qualquer metivo, afastados das respectivas funções, nas seguintes hipôteses:-

I - Para funções de ensino municipal de 10 grau, de nivel II, desde que ebservados es dispositivos da Lei no 5.692, de 11 de agesto de 1 971;





II - Para e exercície das funções necessárias ae funcionamente dassunidades Administrativas da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Tarismo;

III - Para o exercício das funções de zeladoria, de carater bragal, de merendeira, de execução de conservação de abras pertinentes à Secretaria, bem assim para e desempenhe de trabalhos de oficina.

Art. 13 - Tendo en vista és despesas decorren tes de execução desta lei, fica aberto credito adicional no valer de Gr# 705.000,00 (setecentes e cince mil cruzeires), supê mentar Es seguintes funções de Orçamente-Programa vigante:-

Função:

S - INDUSTRIA E COMERCIO

Programa:

56 - Turismo

56.1- Confesão de Turismo do Municipio Subpregrama:

706 - 31.11.56 - Pesseal Civil

Vencinentos e Vantagens

Fixas:

Vencimentes: ************* 35.000,00

- Services de Terceires..... 13.000,00 31.30.56

FUNCAO:

- EDUCAÇÃO E CULTURA 6

- Administração 60 60

60.2 - Direteria de Educação

Cultura, Esportes e Turismo

- Pesseni Civil 702 - 31.11.60

Yencimentos e vantagens

fixas:

D1 - Yencimentes..... 210.000,00

02 - Salarie de Contratade.

- Engine Primarie Pregrama: 61

Subpregrama: 61.1 - Service de Ensino Primarie

- Pessoal Civil 704 - 31.11.61

Vennémentos e vantagens

fixas:

01 - Yencimentes..... 215.000,00

- Sarvice de Alimentação Escolar Subpregrama: 61.2

- Passoa? Civi? 709 - 31.11.61

Vencimentes a vantagens fixas:

07 - Yencimentes..... 10.000,00

- Exsine e Cultura Artistica Pragrama: 55 Subprograma: 65.1

- Biblieteca Püblica Municipal



,5.

ı		
710 - 31.11.65	**	Pessoal Civil
		01 - Vencimentes e vantagens -
		f1xas
Programm: 66	148	Educação Fisica e Desportos
Subprograma: 66.1	-	Serviços de Educação Fisica
705 - 31.11.66	-	Pessoal Civil
		Vencimentes e vantagens fixas. 10.000,00
Subprograma: 56.2	-	Comissão Central de Espertes
707 - 31.30.66	••	Serviços de Terceiros 25.000,00
Programa: 68		Patrimonio Artistico e Histórico
1 -		Nuseu Histórico e Cultural
711 - 31.11.68	-	
		Vencimentos e vantagens fixas. 43.000,00
		BEM ESTAR SOCIAL
	-	Previdência Social
Subprograma:		
		Pessoal Efative 26.000,00
		Pessoal Efetive 10.000,00
		Pesseal Centratede 33.000,00
		Pesseal Contratade 9.000,00
-		Assistência Social
Subpregrama: 83.1		
		Salario Familia
		Salarie Famīlia 9. 000,00
709 ~ 32.33.83	-	Salarie Familia 6.000,00
		TOTAL:- Cr\$ 705. 000,00
_		
		. 14 - 0 valor de presente cradite sera /
		es provenfentes da anulação parcial das
-		Orçamento-Pregrama vigente:-
•		EDUCAÇÃO E CULTURA
•		Administração
Supprograma:50.2	**	Diretoria da Educação, Cultura,
		Espertes e Turismo
702 - 31.11.60	-	
		Vencimentos e vantagens fixas:
		03 - Gratificação de REpresen-
		tação
Programa: 61	-	Ensino Primario

Mod. ಚ

All All Andrews

Subpregrama: 61.1-Serviçe de Emsime Primărie

704 - 31.11.61 -Pessoal Civil

Vencimentos e vantagens fixas:

02 - Salāries de Centratades. 135.000,00

41.10.61 -Obras Publicas...... 80.000,00

Subpregrama: 61.2-Serviço de Alimentação Escolar

709 - 31.11.61 - Pessoal Civil

Vencimentes e vantagems fixas:

02 - Saláries de Centratades. 170.000.00

Programa: 56 -Educação Fisica e Desportes

Subprograma: 65.2 - Cemissão Central de Espertes

707 * 31.11.66 - Pesseal Civil

Weminentos e vantagens fixe 290.000,00

Programa:

69 - Diversos

Suppregrama: 69.1 - Parques Infantis

703 - 31.11.69 - Pessoal Civil

Vencimentos e vantagens fixas 10.000.00

TOTALCT\$ 705.000,00

Art. 15 - Esta lei entrară em vigor na data / de sua publicação, revegadas as disposições em contrário. —

(1815 PEREIRA NAURO DA CRUZ)

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE HEGÓCIOS INTERROS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNBIAÍ, aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e sotonta e cinco.

> (ARRALDO CARRARO) Secretarie de Hegécies Internes e Juridices

		ANE	X 0 "I" 0 X		
TEGINE	. CARGO / FUNÇÃO		<	LOCAL	QUANTIDA- DE
1 - 3	Coordenadores	R	2.682.00	Servicos de Ensino Primário	6
 I U	Assessor	æ	.682	erviços de Ensino Prima	, ,
C - 2	Assistentes	×	1.619,00	Serviços de Ensino Primário	. 21
۲۹ 1 ن	Supervisores	Ъ	2.292,00	Serviços de Ensino Primário	2
c - 2	Auxiliar de Biblioteca	ĒΈι	1,233,00	Biblioteca Pública Municipal	7
c - 1	Tecnico de Som e Imagem	M	1.619,00	Biblioteca Publica Municipal	+ I
[]	Professores Educação Fisica	щ	1.754,00	Assessoria de Esportes.	œ
C - 2	Tecnicos Esportivos	×	1,619,00	Assessoria de Esportes	00
C - 1	Almoxarife	Ω	1.122,00	Dir.Ed.Cult.Esp.Turismo	7
ر ا	Recepcionistas .	دز	1.485,00	Comissão de Cultura e Turismo	m
C - 1	Técnico de Contabilidade	×	1.619,00	Serviços de Ensino Primário	-
1 0 .	Director de Museu	₽	3.066,00	Museu Histórico e Cultural	, r
Tretivo	Escriturarios	=	1.349,00	Dir.Ed.Cult.Esp.Turismo	9
Efetivo	Escriturário - Chefe	O	2.023,00,	Dir.Ed.Cult.Esp.Turismo	П
Efetivo	Auxiliar de Portaria	[x.	1.233,00	Dir.Ed.Cult.Esp.Turismo	72
Efectivo	Encarregado de Portaria	H	1.754,00	Dir.Ed.Cult.Esp.Turismo	
CLT	Professores Pre-Primario		1.201,00	Serviços de Ensino Primário	Ŋ
CLT	Eletricistas		1.048,00	Serviços de Ensino Primário	.
CLT	Encanador		1,048,00	Serviços de Ensino Primário	<u></u>
CLT	Pedreiro		1,090,00-	Serviços de Ensino Primario	2
CLT	Jardineiro	•	00,999	Serviços de Ensino Primário	2
CLT	Servente Redreiro	,	0.0 * 9 9 9	Serviços Ensino Primário	7
GLT	Serventes SErv. Gerais		00,999	Serviços Ensino Primário	12
CLT	Merendeiras		2,62 p/h	Serviço Merenda Escolar	10
Ċ∇ − 2	Estagiarios Turismo		415,20	Comissão Municipal de Turismo	4
cv - 2	Estagiários Educ. Fisica		415,20	Assessoria de Esportes	∞ •
	وه والتاورات والنظمة والمراوسة والمواورة والموافدة والمراودة والمر		at later to the special section of the section of t	The state of the s	

4